



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI MUNICIPAL Nº 8.216, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Benefício da meia-entrada para acesso a eventos na cidade de Carazinho, para as Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

Autoria: Vereador Fábio Zanetti.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos para pessoas com deficiência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência – pessoa que possui impedimento de longo prazo de natureza física, visual, auditiva, mental, intelectual, sensorial e transtorno do espectro autista, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas.

II – eventos artístico-culturais e esportivos: exposições em cinemas; cineclubes e teatros, espetáculos musicais, de artes cênicas e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares mediante cobrança de ingresso.

III – O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral, sem restrição de data e horário.

Art. 3º As pessoas com deficiência terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso, na portaria ou na entrada do local de realização do evento:

I – do Cartão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC da pessoa com deficiência; ou

II – de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2013, ou

III – das carteiras de passe livre intermunicipal ou da carteira de passe livre municipal ou cartão próprio da entidade a qual é associada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I e II do caput deverão estar acompanhados de documento de identificação com foto expedido pelo órgão público e válido em todo território nacional.

Art. 4º A concessão do benefício da meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingressos, disponíveis para venda ao público em geral, para eventos artístico-culturais e esportivos promovidos por entidades privadas.

Parágrafo único. A regra estabelecida no caput aplica-se a ingressos para camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal.

Art. 5º Os estabelecimentos disponibilizarão, de forma clara e precisa, em todos os pontos de venda de ingresso, na portaria ou na entrada do local de realização do evento, as condições estabelecidas para o direito da meia-entrada.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, a aplicação da presente lei em relação a eventos artístico-culturais e esportivos promovidos por entidades públicas municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2017.

MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
OP106/2017/DDV